



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIII Nº 113

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de junho de 2012



SEÇÃO

2



48

ISSN 1677-7050

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 113, quarta-feira, 13 de junho de 2012

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 6^(*) DE JUNHO DE 2012

Institui o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de sistematizar o texto da Política Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

[Alterada pela Resolução CNAS nº 29/2012](#)

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 –Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de sistematizar o texto da Política Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS a partir dos subsídios colhidos durante a realização da oficina de discussão do conteúdo dessa política, realizada em 25 de abril de 2012.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto paritariamente por: **José Ferreira da Crus**, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; e **Jane Pereira Clemente**, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF.

Art. 3º Durante o desenvolvimento dos trabalhos, o GT poderá contar com a participação de convidados e especialistas na área que julgarem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho terá até 90 (noventa) dias para apresentar à Plenária do CNAS a versão sistematizada do texto da Política Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS. *(Prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 21 de setembro de 2012, pela Resolução CNAS nº 29, de 20 de setembro de 2012).*

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

() Data da Resolução retificada no Diário Oficial da União. Retificação publicada em 14 de junho de 2012, Seção II, página 38.*